



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA

Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015

Edição nº 481 de 15 de Junho de 2017

Autor da publicação: Kíria Ribeiro dos Santos - Assessoria de Comunicação

Publicações Câmara de Mariana

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Processo 046/2017 - Dispensa em razão do valor 022/2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA**, representada neste ato por seu Presidente, Vereador Fernando Sampaio de Castro, torna público que realizou processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR** para a contratação de pessoa especializada em serviço de carpintaria para troca de taboas do assoalho no prédio da Câmara Municipal de Mariana, na forma preconizada no artigo 24, II da lei 8.666/93. Valor do contrato: R\$ 1.740,00 (hum mil setecentos e quarenta reais). Dotação: 01.031.0022.4001.33903900, ficha 07. Contratada: Microempreendedor Individual: **JOCIVAL MELO FERREIRA. CPF: 031.448.897-92**. Mariana, 14 de junho de 2017. Fernando Sampaio de Castro - Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 8.924, DE 14 DE JUNHO DE 2017

“Dispõe a respeito das medidas a serem tomadas para adequação do gasto de pessoal ao limite determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal da Administração direta e indireta do Município de Mariana/MG e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal do Município de Mariana, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso VII da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder o percentual de 54% da receita corrente líquida;

Considerando que a verificação do cumprimento dos limites de gastos com pessoal será realizada ao final de cada quadrimestre;

Considerando que os art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que se a despesa total com pessoal atingir o percentual de 51,3% da receita corrente líquida, ficam vedados:

- a. a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual;

- a. criação de cargo, emprego ou função;

- a. alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

- a. provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

- a. contratação de hora extra, salvo no caso das situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Considerando que no último quadrimestre do exercício de 2016, apurado em 31/12/2016 o Município atingiu o percentual de 51,62% da receita corrente líquida com gastos de pessoal;

Considerando que no último quadrimestre, apurado em 30/04/2017 o Município atingiu o percentual de 54,56% da receita corrente líquida com gastos de pessoal;

Considerando que a receita municipal apresentou queda nos últimos 12 meses em razão da paralisação das atividades da Samarco Mineração, o que representou impacto direto na arrecadação municipal, registrada queda da CFEM no valor de R\$ 18.554.413,56 e no ICMS de R\$ 7.894.179,05, comparando-se o primeiro quadrimestre de 2016 com o primeiro quadrimestre de 2017;

Considerando que o Município deverá adequar seus gastos com pessoal para valores inferiores a 51,3% nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço da diferença no primeiro quadrimestre, conforme determina o art. 23 da Lei Complementar 101/00;

Considerando os alertas emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais de

descumprimento do limite prudencial;

Considerando que o Município realizou reforma administrativa por meio da Lei Complementar nº 161, de 30/01/2017, com o objetivo de diminuir os custos com cargos comissionados;

Considerando a edição do Decreto 8.794, de 21/03/2017, que limita a realização de horas extras e estabelece normas para compensações de banco de horas;

Considerando que o Município deverá reduzir pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança e realizar a exoneração de servidores não estáveis, nos termos do art. 169, § 3º, I e II da Constituição da República;

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Mariana realizou alteração da estrutura organizacional da Administração Direta, por meio da Lei Complementar 161, de 30 de janeiro de 2017, com extinção de cargos públicos e fixação de vencimentos para os cargos criados em patamares menores do que a estrutura anteriormente existente. Após a nomeação dos cargos comissionados com base na Lei Complementar 161/2017, tem-se os seguintes dados:

I - A folha de vencimentos dos cargos comissionados em 30 de abril de 2017 era de R\$ 1.482.706,70.

II - Nos termos do art. 169, § 3º da Constituição da República, deverão ser reduzidas 20% (vinte por cento) das despesas com cargos comissionados e funções gratificadas, o que representa economia de R\$ 296.541,34.

III - No período de 30 de abril de 2017 até a presente data foram realizadas as exonerações de cargos em comissão constantes do Anexo Único deste Decreto, o que representou economia de R\$ 75.776,50, o que representa 5,11% da folha de cargos comissionados.

IV - Em 31 de abril de 2017 foi apurado o índice de 54,56% da receita corrente líquida com gastos de pessoal, sendo a receita corrente líquida apura em R\$ 270.702.489,02.

V - O art. 22 da Lei Complementar 101/00 prevê o limite prudencial de 51,3% da receita corrente líquida, havendo excesso de 3,26% da receita corrente líquida, o que corresponde a R\$ 8.824.901,14.

VI - A Lei de Responsabilidade Fiscal exige que no primeiro quadrimestre seja equacionado um terço do excesso, o que corresponde a 1,08666%, ou R\$ 2.941.633,71, se a receita se comportar conforme registros dos últimos 12 meses.

VII - No período de 30 de abril de 2017 até a presente data, foram rescindidos 46 contratos temporários conforme Anexo Único, que totalizam R\$ 53.189,26.

VIII - No período de 30 de abril de 2017 até a presente data, 12 servidores efetivos pediram exoneração, com economia total de R\$ 20.523,86.

IX - As exonerações de cargos comissionados, rescisões de contratos e os pedidos de exoneração de servidores efetivos totalizam R\$ 149.489,62.

Art. 2º. Fica determinado à Secretaria de Administração que apresente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os seguintes levantamentos:

- a. contratos temporários de funcionários que não exerçam funções diretamente ligadas aos serviços de saúde, assistência social e educação;
- a. servidores em estágio probatório que não exerçam suas funções nas áreas de saúde, assistência social e educação;
- a. servidores cedidos a órgãos e entidades federais, estaduais ou de outros municípios;
- a. servidores afastados em decorrência de atestado médico por período superior a 15 dias que não foram encaminhados para perícia do instituto de previdência;
- a. servidores aposentados que permaneceram em cargo público municipal.

Art. 3º. Fica vedado o provimento de cargos públicos ou realização de admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, exceto em caso de substituição de servidor aposentado ou falecido nas áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 4º. Fica vedado a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título que importe em aumento de despesa, salvo as vantagens pessoais dos servidores em decorrência do regime jurídico em vigor.

Art. 5º. Fica vedado o provimento de cargo comissionado vago, até o cumprimento do limite

prudencial.

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpram e façam cumprir, tão inteiramente quanto nele se contém.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO	JORNADA
Vínculo: 9 Servidor Público Efetivo			
2156	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$	1.647,69200,00
6492	VIGIA (ANTIGO VIGILANTE)	R\$	1.018,81200,00
20420	PEDAGOGO OPTANTE PELO PLANO DE CARREIRA	R\$	3.089,62135,00
20509	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$	1.647,69200,00
20142	COORDENADOR DE CRAS	R\$	3.934,14200,00
14364	GARI	R\$	937,67200,00
10249	SERVENTE ESCOLAR	R\$	937,67200,00
7359	TÉCNICO ENFERMAGEM	R\$	2.327,60200,00
26665	MONITOR DE CRECHE	R\$	1.063,09200,00
20204	ATENDENTE DE FARMÁCIA	R\$	1.413,51200,00
11623	MÉDICOS DIVERSAS ÁREAS	R\$	178,771,00
6467	TÉCNICO ENFERMAGEM	R\$	2.327,60200,00
Total de funcionários: 12		R\$	20.523,86
Vínculo: 13 FUNCAO TEMPORARIA - C.P.D.			
28139	Auxiliar de Serviços Públicos	R\$	1.018,81200,00
27670	OFICIAL DE SERVICOS I	R\$	1.413,51200,00
28885	PAEB	R\$	28,66100,00
28083	SERVENTE DE OBRAS	R\$	937,67200,00
28291	BIOQUÍMICO	R\$	3.059,26150,00
27025	OFICIAL DE SERVICOS I	R\$	1.413,51200,00
26626	AGENTE DISTRITAL	R\$	937,67200,00
27085	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$	1.647,69200,00
26846	OFICIAL DE SERVICOS I	R\$	1.413,51200,00
26483	Auxiliar de Serviços Públicos	R\$	1.018,81200,00
25069	NUTRICIONISTA	R\$	3.059,26150,00
28447	SERVENTE DE OBRAS	R\$	937,67200,00
24552	AUXILIAR SERVIÇO SAÚDE	R\$	1.413,51200,00
27199	MONITOR DE INFORMATICA	R\$	937,67200,00

27614	Auxiliar de Serviços Públicos	R\$	1.018,81200,00
28990	MONITOR DE PROGRAMAS	R\$	13,2220,00
28853	MONITOR DE CRECHE	R\$	1.063,09200,00
28940	PEB I	R\$	2.064,08135,00
29340	PEDAGOGO	R\$	2.731,28150,00
26132	FISCAL DE OBRAS	R\$	1.413,51200,00
27616	Auxiliar de Serviços Públicos	R\$	1.018,81200,00
26387	OFICIAL DE SERVICOS I	R\$	1.413,51200,00
27035	PEDREIRO	R\$	1.413,51200,00
24528	AGENTE DISTRITAL	R\$	937,67200,00
27606	MONITOR DE EDUCACAO FISICA	R\$	937,67200,00
29362	Auxiliar de Serviços Públicos	R\$	1.018,81200,00
26490	Auxiliar de Serviços Públicos	R\$	1.018,81200,00
27290	MONITOR DE INFORMATICA	R\$	937,67200,00
29501	PAEB	R\$	28,66100,00
29346	MONITOR DE ENSINO ESPECIAL	R\$	1.063,09200,00
27618	OFICIAL DE SERVICOS I	R\$	1.413,51200,00
26872	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	R\$	937,67200,00
28233	Auxiliar de Serviços Públicos	R\$	1.018,81200,00
25288	GARI	R\$	937,67200,00
28839	PEDAGOGO	R\$	2.731,28150,00
26292	Auxiliar de Serviços Públicos	R\$	1.018,81200,00
25262	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	R\$	937,67200,00
29356	GARI	R\$	937,67200,00
29365	Auxiliar de Serviços Públicos	R\$	1.018,81200,00
26625	Auxiliar de Serviços Públicos	R\$	1.018,81200,00
28963	PAEB	R\$	28,66100,00
26790	SERVENTE DE OBRAS	R\$	937,67200,00
27617	Auxiliar de Serviços Públicos	R\$	1.018,81200,00
29525	PAEB	R\$	28,66100,00
27603	MONITOR DE EDUCACAO FISICA	R\$	937,67200,00
25859	AGENTE DISTRITAL	R\$	937,67200,00
Total de funcionários: 46		R\$	53.189,26

Vínculo: 37 COMISSIONADO REC AMPLO (ESTAT)

29135	ASSISTENTE DE SERVICOS II GESTAO DA SAUDE	R\$	1.700,00200,00
29295	COORDENADOR DE SERVICOS DE APOIO AO ENSINO MEDIO E EJA	R\$	3.980,00200,00
29138	SUBSECRETARIO DE MEIO AMBIENTE	R\$	4.600,00200,00
29370	ASSESSOR OPERACIONAL II	R\$	1.150,00200,00
29232	ASSESSOR OPERACIONAL I	R\$	992,75200,00
29375	ASSISTENTE DE SERVICOS I REGULARIZACAO FUNDIARIA	R\$	2.220,00200,00
29266	ASSESSOR OPERACIONAL I	R\$	992,75200,00
29384	VICE DIRETOR I	R\$	2.220,00200,00
29431	VICE DIRETOR I	R\$	2.220,00200,00

29231	ASSISTENTE DE SERVICOS I PEDAGOGICO DO PROGRAMA DE EDUCACAO EM TEMPO INTEGRAL	R\$	2.220,00200,00
29069	COORDENADOR DE SERVICOS DE APOIO DO 6 AO 9 ANO	R\$	3.980,00200,00
29402	ASSISTENTE DE SERVICOS I FISCALIZACAO DE OBRAS PRIVADAS	R\$	2.220,00200,00
29406	ASSISTENTE DE SERVICOS I FROTA DA SAUDE	R\$	2.220,00200,00
29242	ASSESSOR OPERACIONAL I	R\$	992,75200,00
29001	SUBSECRETARIO DE ADMINISTRACAO	R\$	4.600,00200,00
29215	ASSISTENTE DE SERVICOS I MANUTENCAO DE BENS PUBLICOS	R\$	2.220,00200,00
29216	ASSISTENTE DE SERVICOS I INFRAESTRUTURA DO DESPORTO	R\$	2.220,00200,00
29245	ASSESSOR OPERACIONAL I	R\$	992,75200,00
29076	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE APROVACAO DE PROJETOS	R\$	2.880,00200,00
29279	ASSISTENTE DE SERVICOS I PRATICAS ESPORTIVAS	R\$	2.220,00200,00
29299	ASSESSOR OPERACIONAL I	R\$	992,75200,00
29281	COORDENADOR DE SERVICOS DE PROGRAMAS SOCIAIS	R\$	3.980,00200,00
29157	ASSESSOR OPERACIONAL II	R\$	1.150,00200,00
29248	ASSISTENTE DE SERVICOS I CONTROLE URBANO USO E OCUPACAO DO SOLO	R\$	2.220,00200,00
29386	ASSISTENTE DE SERVICOS II UNIDADE BASICA DE SAUDE	R\$	1.700,00200,00
29440	ASSISTENTE DE SERVICOS PROGRAMA SAUDE DA CRIANCA	R\$	2.880,00200,00
29455	ASSESSOR DE GOVERNO III	R\$	3.200,00200,00
29257	COORDENADOR DE SERVICOS MANUTENCAO URBANA	R\$	3.980,00200,00
29184	ASSISTENTE DE SERVICOS I PARQUES E JARDINS	R\$	2.220,00200,00
29185	ASSISTENTE DE SERVICOS II REGISTRO DE PESSOAL	R\$	1.700,00200,00
29381	ASSISTENTE DE SERVICOS II SUPERVISAO	R\$	1.700,00200,00
29387	ASSESSOR OPERACIONAL I	R\$	992,75200,00
29114	VICE DIRETOR I	R\$	2.220,00200,00
Total de funcionários: 33		R\$	75.776,50
Total Geral Funcionários: 106		R\$	149.489,62

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 8.925, DE 14 DE JUNHO DE 2017

“Regulamenta a jornada de trabalho e a realização de hora extraordinária de trabalho na Administração Direta e Indireta do Município de Mariana e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mariana/MG, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o art. 70 do Estatuto dos Servidores Públicos de Mariana, Lei Complementar 005/01, determina que somente será permitido serviço extraordinário para atender às situações excepcionais e temporárias, fixando o limite máximo de 02 (duas) horas por jornada;

CONSIDERANDO a carga horária de cada cargo fixada pela Lei Complementar 003/01;

CONSIDERANDO que o art. 28 da Lei Complementar 003/01 veda o pagamento de hora extraordinária para os ocupantes de cargo em comissão;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder o percentual de 54% da receita corrente líquida;

CONSIDERANDO que a verificação do cumprimento dos limites de gastos com pessoal será realizada ao final de cada quadrimestre;

CONSIDERANDO que os art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que se a despesa total com pessoal atingir o percentual de 51,3% da receita corrente líquida, fica vedada a contratação de hora extra, salvo no caso das situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

CONSIDERANDO que no último quadrimestre do exercício de 2016, apurado em 31/12/2016 o Município atingiu o percentual de 51,62% da receita corrente líquida com gastos de pessoal;

CONSIDERANDO que no último quadrimestre, apurado em 30/04/2017 o Município atingiu o percentual de 54,58% da receita corrente líquida com gastos de pessoal;

CONSIDERANDO que o Município deverá adequar seus gastos com pessoal para valores inferiores a 51,3% nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço da diferença no primeiro quadrimestre, conforme determina o art. 23 da Lei Complementar 101/00;

CONSIDERANDO que o art. 18 da LDO, Lei Municipal 3.090/16, determina que se durante o exercício de 2017 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o pagamento de horas extraordinárias somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situação emergencial de risco ou prejuízo para a sociedade, sendo autorizada exclusivamente pelo Prefeito Municipal.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a carga horária de trabalho e a concessão da gratificação pela prestação de serviço extraordinário na Administração direta e indireta do Município de Mariana/MG.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, consideram-se agentes públicos:

I - os servidores, empregados e funcionários públicos municipais vinculados ao quadro de pessoal da Administração Pública Direta do Poder Executivo;

II - os servidores, empregados e funcionários públicos municipais dos quadros de pessoal da Administração Indireta; e

III - os servidores públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cedidos para a Administração Direta do Poder Executivo de Mariana.

Art. 3º. Para os fins deste Decreto, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I - jornada de trabalho: período de tempo em que o agente público permanece à disposição da Administração Municipal para o cumprimento das atribuições de seu cargo público, podendo ser prestada em turno único ou em dois turnos contínuos;

II - registro de ponto: marcação de todas as entradas e saídas do agente público em sua unidade administrativa de exercício no cumprimento de sua jornada de trabalho, inclusive para fins de descanso e alimentação, por meio do qual é aferida a sua frequência, nesta compreendida a assiduidade, a pontualidade e o efetivo cumprimento da sua jornada de trabalho diária, mensal e anual;

III - intervalo intrajornada: período para descanso e alimentação compreendido entre dois turnos contínuos de trabalho;

IV - intervalo interjornada: período temporal destinado ao repouso do agente público, compreendido entre o fim de uma jornada de trabalho diária e o início de outra;

V - horário fixo: é aquele cujos marcos de início e fim da jornada de trabalho diária, inclusive os intervalos intrajornada, são previamente fixados;

VI - horário flexível: é aquele inserido no horário de funcionamento da unidade de exercício do agente público, cujos marcos de início e fim da jornada de trabalho diária, inclusive os intervalos intrajornada, são flexíveis, sendo permitido registrá-los dentro dos limites iniciais e finais previstos neste decreto;

VII - horário núcleo: período em que, excetuadas as hipóteses específicas previstas em lei e/ou regulamento, todos os agentes públicos que participam do regime de horário flexível e que possuam idêntica jornada de trabalho devem estar simultaneamente presentes em sua unidade de exercício.

CAPÍTULO II

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 4º. A carga horária dos cargos efetivos encontra-se definidas na Lei Complementar Municipal 003/01 e para efeito de calculo nas variações mensais (horas faltosas e extras) será considera a jornada mensal na seguinte forma:

I - 44 (quarenta e quatro) horas semanais para ocupantes de cargos para os quais a lei estabeleça essa jornada, constituída de 08 (oito) horas diárias de segunda-feira a sexta-feira, com intervalo mínimo de 01 (uma) e máximo de 02 (duas) horas para descanso/alimentação, não se computando esse intervalo na duração da jornada. No sábado a carga horária, caso existente, é de 04 horas diárias. Para efeito de calculo das variações computar-se-á 198 (cento e noventa e oito) horas mensais.

II - 40 (quarenta) horas semanais para ocupantes de cargos para os quais a lei estabeleça essa jornada, constituída de 08 (oito) horas diárias, com intervalo mínimo de 01 (uma) e máximo de 02 (duas) horas para descanso/alimentação, não se computando esse intervalo na duração da jornada. Para efeito de calculo das variações computar-se-á 180 (cento e oitenta) horas mensais.

III - 24 (vinte e quatro) horas semanais para ocupantes de cargos para os quais a lei estabeleça essa jornada. Para efeito de calculo das variações computar-se-á 108 (cento e oito) horas mensais.

IV - 22 (vinte e duas) horas semanais para ocupantes de cargos para os quais a lei estabeleça essa jornada. Para efeito de calculo das variações computar-se-á 99 (noventa e nove) horas mensais.

V - 20 (vinte) horas semanais para ocupantes de cargos para os quais a lei estabeleça essa jornada. Para efeito de calculo das variações computar-se-á 90 (noventa) horas mensais.

VI - 18 (dezoito) horas semanais para ocupantes de cargos para os quais a lei estabeleça essa jornada. Para efeito de calculo das variações computar-se-á 81 (oitenta e uma) horas mensais.

§ 1º - Será concedido ao servidor 01(um) repouso semanal remunerado, devendo pelo menos 01 repouso obrigatoriamente recair no domingo durante o mês de competência.

§ 2º - Entre 2 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

Art. 5º. No cumprimento das jornadas de trabalho, devem ser obrigatoriamente observados os intervalos interjornadas.

§ 1º. O agente público sujeito à jornada de trabalho diária igual ou inferior a 06 (seis) horas cumprirá a jornada em um único turno, e, nas jornadas que exijam dois turnos contínuos de trabalho deverá ser obrigatoriamente observado o intervalo intrajornada mínimo de 1 (uma) hora.

§ 2º. O intervalo intrajornada para descanso e alimentação para as jornadas diurnas deverá ser de, no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo 2 (duas) horas, compreendido no intervalo entre 11h e 15h, conforme o horário de trabalho definido pelo chefe imediato.

§ 3º. O intervalo intrajornada presume-se cumprido pelo agente público que estiver desempenhando as atribuições de seu cargo em ambiente externo e não sujeito ao registro de ponto eletrônico em relação a esse período, bem como em relação ao agente público em cumprimento da jornada especial e em cumprimento de plantões de 12h e de 24h, hipóteses nas quais os agentes públicos

ficam dispensados do registro do ponto em relação a esse intervalo.

Art. 6º. Os Servidores em atividades que, pela sua natureza, em razão do interesse público, tenham que desenvolver serviços continuados e/ou noturno deverão desempenhar suas atividades em escala de trabalho, obedecendo a carga horária semanal prevista para o cargo, conforme dispõe a lei do plano de cargos e vencimentos.

Parágrafo Único. As escalas de trabalho ficarão sob responsabilidade das Chefias Imediatas devendo ser corroborada pelo respectivo Secretário Municipal.

Art. 7º. Por conveniência ou particularidade do serviço a escala de trabalho poderá ser parcialmente, ou em sua totalidade, noturna, desde que obedecida a carga horária semanal prevista para o cargo.

Art. 8º. De acordo com a necessidade do serviço, devidamente justificada, poderá ser atribuída ao agente público jornada especial de 12 (doze) horas contínuas, respeitadas as seguintes condições:

I - intervalo intrajornada para descanso e alimentação de, no mínimo, 01 (uma) hora, integrado ao cômputo do período de duração da jornada especial;

II - intervalo interjornada para repouso de, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas;

III - carga horária mensal não superior à prevista em lei para o cargo ocupado pelo agente público.

§ 1º. Ao agente público em cumprimento da jornada especial de que trata o caput deste artigo não será devido o pagamento de horas extras quando a escala de trabalho ocorrer aos domingos e feriados.

§ 2º. O agente público em cumprimento da jornada especial não fará jus ao pagamento de horas extras, salvo se for realizado plantão extra, que deverá ser compensado no mês subsequente.

Art. 9º. O agente público poderá cumprir sua jornada de trabalho em mais de uma unidade administrativa de um mesmo órgão ou de órgãos diferentes, desde que haja comprovada necessidade do serviço, hipótese em que deverá registrar a sua frequência em ambos os locais, de acordo com os horários de trabalho simultaneamente ajustados com os respectivos chefes imediatos.

Art. 10. Poderá ser dispensado parcial ou integralmente do registro de ponto o agente público que, devidamente autorizado pelo gerente imediato, estiver em cumprimento de missão ou serviço externo.

Art. 11. O agente público perderá a remuneração do dia, sem prejuízo de eventuais sanções disciplinares e funcionais, caso não compareça ao serviço por motivo injustificado.

Parágrafo Único. Somente serão consideradas justificadas as ausências ao serviço nas situações previstas em lei.

Art. 12. Serão consideradas para desconto proporcional na remuneração e na contagem de tempo de serviço do agente público as seguintes ocorrências:

I - atrasos;

II - saídas antecipadas;

III - ausências durante o horário de trabalho.

§ 1º. Não serão descontadas nem computadas para fins de inclusão em Banco de Horas as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos por marcação, observados os limites máximos de 10 (dez) minutos diários e de 29 (vinte e nove) minutos semanais.

§ 2º. Na ocorrência de atraso igual ou superior a 30 minutos por semana será descontado o valor correspondente a 1 (uma) hora da jornada diária, em tantas horas ou minutos de desconto quantos forem os atrasos do agente público.

§ 3º. Os dias de trabalho descontados em decorrência de atraso do agente público, inclusive os que decorrerem da soma das horas descontadas, serão excluídos da sua contagem de tempo de serviço.

CAPÍTULO III

DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 13. Fica proibida a prestação de serviço extraordinário sem a prévia autorização do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Fica excluída da proibição do *caput* do artigo, respeitadas as normas dos arts. 14 a 18, os cargos constantes do Anexo Único deste decreto.

Art. 14. O Secretário Municipal, ou Chefe Máximo de Autarquia, deverá enviar ao Prefeito, até o vigésimo quinto dia (25) do mês anterior ao mês da concessão, a relação dos servidores que poderão realizar jornada extraordinária e a justificativa detalhada da necessidade, informando o teto máximo que será pago.

Art. 15. A execução do serviço extraordinário ou do serviço noturno será previamente justificada por escrito pelo Secretário ou autoridade máxima do órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou empregado.

§ 1º. A eventual jornada superior a legal deve ser compensada com a correspondente redução do número de horas trabalhadas em outro dia, somente devendo haver pagamento de gratificação por serviço extraordinário quando não for possível a compensação.

§ 2º. Compete ao Secretário ou autoridade máxima do órgão ou entidade encaminhar à Secretaria de Administração declaração atestando a realização do serviço extraordinário.

Art. 16. O Serviço Extraordinário (hora extra) somente será permitido para atender a situações excepcionais e temporárias, objetivando o interesse público e desde que respeitado o limite de 02 (duas) horas diárias perfazendo o máximo de 40 (quarenta) horas mensais, que serão pagas acrescidas de 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o valor da hora de trabalho normal.

§ 1º. A autorização para realização das horas extras é de competência do Prefeito Municipal, e a responsabilidade pelo controle da sua efetiva realização é do Secretário Municipal responsável pelo setor ao qual o servidor encontra-se subordinado.

§ 2º. O Serviço Extraordinário concedido sem o atendimento das normas estabelecidas neste artigo, não será computado e nem pago, ficando o Secretário Municipal responsável pessoalmente pelo ônus do pagamento, no caso de concessão irregular.

Art. 17. Ao servidor não autorizado pelo Prefeito que registrar no relógio ponto ou livro de presença a realização de jornada extraordinária, não será paga gratificação pela prestação de serviço extraordinário.

Parágrafo Único. Caso o servidor aja de má fé, será instaurada sindicância para avaliação da conduta errônea.

Art. 18. O serviço extraordinário deverá ser registrado em relógio ponto, livro de presença ou relatório comprovado de viagens, conforme o caso.

Art. 19. É vedado o pagamento de gratificação pela prestação de serviço extraordinário a:

I - servidor efetivo com mais de 70 (setenta) anos;

II - ocupante de cargo em comissão ou função de confiança;

III - a servidor que perceba gratificação por condições especiais de trabalho;

IV - a servidor que receba também vantagem remuneratória por plantão, relativamente ao tempo do plantão realizado.

V - servidor que estiver afastado do serviço efetivo em decorrência de férias ou de qualquer espécie de licença ou afastamento;

VI - servidor que não possuir jornada de trabalho fixada em lei;

VII - servidor que não estiver sujeito a controle de presença;

VIII - a inativo, pensionista, estagiário, empregados de empresas de terceirização ou a qualquer pessoa que não integre os quadros de pessoal do Município.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A partir da vigência deste Decreto, a Administração não poderá permitir a prestação de serviços extraordinários por mais de 2 (duas) horas por jornada diária, devendo, conforme o caso, fazer a compensação de horários.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpram e façam cumprir, tão inteiramente quanto nele se contém.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Anexo Único

(a que se refere o Parágrafo Único do art.13)

CARGO	LOTAÇÃO	AREA DE ATUAÇÃO
GARDA MUNIICPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	DENUTRAN; DEFESA CIVIL; FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL
AUXILIAR DE LABOARATÓRIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
BIOQUIMICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
FISCAL SANITÁRIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	EVENTOS PÚBLICOS
MOTORISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	REMOÇÃO DE PACIENTE, EVENTOS PÚBLICOS E TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO-TFD
SERVENTE DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	EVENTOS PÚBLICOS
TÉCNICO EM EFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E EVENTOS PÚBLICOS
MOTORISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	TRANSPORTE DE ALUNOS NOS DISTRITOS
FISCAL TRIBUTÁRIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	EVENTOS PÚBLICOS
BOMBEIRO ELETROMECAÂNICO	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE	PLANTÃO FIM DE SEMANA E FERIADOS (ESTAÇÃO DE BOMBEAMENTO)
ENCANDOR	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO
BOMBEIRO HIDRÁULICO	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE	MANOBRAS DO SISTEMA DE ÁGUA
MOTORISTA	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE	TRANSPORTE
AJUDANTE DE SERVIÇOS	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE	ESTAÇÃO DE BOMBAS, MANUTENÇÃO, MANOBRA, FISCALIZAÇÃO E APOIO, ALMOXARIFADO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE	PLANTÃO DA CENTRAL DE ATENTIMENTO TELEFÔNICO

Licitações: Pregão Presencial

Pregão Presencial

Prefeitura Municipal de Mariana - Pregão Presencial 060/2017. Participação exclusiva de ME, EPP e MEI, conforme Lei complementar nº123/06 e lei 147/14. **Objeto:** Registro de Preço para aquisição de computadores e periféricos para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano. **Abertura: 29/06/2017 às 13h45min.** Informações e Edital: Praça JK S/Nº, Centro- Mariana MG, de 08:00 às 17:00 horas. Site:www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 14 de junho de 2017

Prefeitura Municipal de Mariana - Pregão Presencial 061/2017. Participação com reserva de cota para ME, EPP e MEI, conforme Lei complementar nº123/06 e lei 147/14. **Objeto:** Registro de Preço para aquisição de fraldas descartáveis para atender às necessidades dos beneficiários assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde. **Abertura: 30/06/2017 às 08h45min.** Informações e Edital: Praça JK S/Nº, Centro- Mariana MG, de 08:00 às 17:00 horas. Site:www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 14 de junho de 2017

Prefeitura Municipal de Mariana - Carta Convite 002/2017. **Objeto:** Prestação de serviços técnicos e especializados de consultoria, assessoria e treinamento em temas relacionados a pregão eletrônico, licitações, contratos administrativos e assuntos correlatos para a implantação da modalidade pregão eletrônico na Prefeitura Municipal de Mariana. **Abertura: 28/06/2017 às 14h.** Informações e Edital: Praça JK S/Nº, Centro- Mariana MG, de 08:00 às 17:00 horas. E-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 14 de junho de 2017

Publicações SAAE Mariana

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº054, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG, no uso das atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 031/2006 com suas posteriores alterações e considerando:

A solicitação do Senhor Presidente da Comissão Sindicante, conforme Memorando nº 007/2017, instaurada pela Portaria nº 048/2017 - Diretor Executivo, de 10 de maio de 2017, RESOLVE:

Art.1º. PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 15/06/2017, o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria acima citada.

Art.2º. ESTABELEECER que esta Portaria entrará em vigor, a partir da data de assinatura. Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Dário Antônio Vitolo

Diretor Executivo - SAAE Mariana

Legislação: Portarias

PORTARIA 55, de 14 de Junho de 2017

Dispõe sobre o Plantão de final de semana no serviço de manutenção do sistema de distribuição de água do Município de Mariana.

O **Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG.**, Dário Antônio Vitolo, no uso de suas atribuições, previstas na Lei Complementar 031/2006, em especial o disposto no art. 83 e seguintes;

Considerando as disposições do Decreto Municipal 8.794/2017 de 21.03.2017 que dispõe sobre a realização de horas extras no serviço público;

Considerando que o dia 15 de maio de 2017 é feriado nacional, dedicado às comemorações religiosas de *Corpus Christi*;

Considerando o teor do Decreto Municipal 8.705 de 30.12.2016 que dispõe sobre ponto facultativo no dia 16 de maio de 2017 (sexta-feira), em especial o artigo 2º do mencionado diploma legal, que exclui a atividade do SAAE de tal prerrogativa;

Considerando, por fim, a necessidade de manutenção continuada dos serviços públicos de distribuição de água potável no Município de Mariana e visando resguardar os interesses da população;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os servidores abaixo designados, para compor a Escala de Plantão nos dias 15; 17 e 18 de junho de 2017:

1) Setor de Elétrica (manutenção de estação de bombeamento):

15 de junho:

Josimar Cassiano dos Reis

Márcio Ferreira Pinto

17 de Junho:

Márcio Ferrreira Pinto

Edna Cristiana da Silva

18 de junho:

Márcio Ferreira Pinto

Edna Cristiana da Silva

2) Central de Atendimento Telefônico:

Emerson Natal de P. Gonçalves

Wladimir Estefani de Castro

3) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/esgoto

Heber Marcos Carioca Pereira

José Ricardo da Luz Netto

Vinício Martins Alves

Walmir Inês Martins

4) Manobras

15 de junho:

José Lucas da Silva

17 de junho

Aurílio Magno da Silva

18 de Junho:

Aurílio Magno da Silva

5) Fiscalização/Apoio/Almoxarifado:

15; 17 e 18 de junho:

Berenice Araújo dos Santos

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 14 de junho de 2017.

Dário Antônio Vitolo

Diretor-Executivo do SAAE/Mariana